CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 99/2024
Autoria: **Vereador Anderson Ninho**
Ementa: "Assegura a toda criança ou adolescente, cujo responsável legal seja idoso ou portador de deficiência, o direito à vaga na rede pública municipal de educação em unidade de sua preferência, desde que resida no âmbito do município de Salvador."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei Federal nº 9394/1996[3] que, em seu art. 4°, garante "vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. "

- É importante destacar a Lei n° 6098/2002[4], que se diferencia dessa proposta pelo fato de "assegurar a matricula ao aluno portador de deficiência locomotora, na escola municipal mais próxima de sua residência", não seu responsável portador, como na proposição acima.

- Além disso , é profícuo destacar também a existência da Lei n° 8640/2014[5], que diferencia-se por versar "prioridade de matrícula para crianças em idade compatível , filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar , nas creches da rede municipal de ensino ".

- Por fim , destingue-se também da Lei nº 9684/ 2023[6], que "garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do município de Salvador, e dá outras providências. "

Salvador, em 14 de maio de 2024.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Federal nº 9394/1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
[4] **Lei n° 6098/2002.** Disponível em: http://leismunicipa.is/imtgj
[5] **Lei n° 8640/2014**. Disponível em: http://leismunicipa.is/ndlts
[6] **Lei nº 9684/ 2023**. Disponível: http://leismunicipa.is/0hsrq